



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 698/2025**

Processo Número: **26268/2025** | Data do Protocolo: 04/08/2025 13:21:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310035003700360030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Lei Preta Gil – Prioridade no Rastreamento do Câncer Colorretal para Pessoas com Histórico Familiar*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir prioridade no agendamento e na realização do exame de colonoscopia, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde situados no Estado de São Paulo, às pessoas que apresentem histórico familiar de câncer colorretal ou de síndromes genéticas associadas.

§1º – Para os fins desta Lei, considera-se histórico familiar relevante:

- I – o diagnóstico de câncer colorretal em parentes de primeiro grau (pais, irmãos ou filhos);
- II – o diagnóstico de câncer colorretal em dois ou mais parentes de qualquer grau, sobretudo se um deles foi diagnosticado antes dos 50 anos de idade;
- III – o diagnóstico de síndromes hereditárias associadas ao câncer colorretal, como a Síndrome de Lynch (HNPCC) e a Polipose Adenomatosa Familiar (PAF).

§2º – Será considerada também a presença de pólipos adenomatosos avançados ou múltiplos em histórico familiar como critério para antecipação do rastreamento.

§3º – A prioridade prevista neste artigo poderá implicar a antecipação da idade recomendada para a realização do exame, conforme avaliação médica individualizada, critérios clínico-familiares e diretrizes técnico-científicas atualizadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que os hospitais, clínicas, centros médicos e demais unidades de saúde, públicas ou privadas, afixem, em local de fácil visualização pelos usuários, materiais informativos contendo:

- I – a previsão legal da prioridade no exame de colonoscopia para pessoas com histórico familiar de câncer colorretal;
- II – os sinais e sintomas de alerta da doença, como alterações do hábito intestinal, presença de sangue nas fezes, anemia e perda de peso;
- III – os principais fatores de risco, incluindo histórico familiar, idade, obesidade, sedentarismo, dieta rica em carne vermelha processada e álcool;
- IV – orientações sobre quando procurar avaliação médica;
- V – informação sobre síndromes genéticas associadas e a importância do aconselhamento genético, quando indicado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições de saúde,





universidades, entidades da sociedade civil, associações médicas e veículos de comunicação para realizar:

I – campanhas informativas sobre o câncer colorretal e a importância do rastreamento;

II – ações de orientação sobre aconselhamento e testagem genética para famílias de risco;

III – capacitação de profissionais da saúde para aplicação dos critérios de risco e encaminhamentos adequados.

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá adotar medidas para garantir a integração entre as redes de atenção primária, secundária e terciária, visando à efetivação do diagnóstico precoce, com a devida regulação, priorização e encaminhamento dos pacientes que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, denominada “Lei Preta Gil”, visa assegurar prioridade no acesso à colonoscopia para pessoas com histórico familiar de câncer colorretal, ampliando a prevenção e a detecção precoce da doença no Estado de São Paulo, especialmente em grupos considerados de risco elevado.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer colorretal é o terceiro tipo de câncer mais incidente no Brasil, sendo responsável por aproximadamente 45.630 novos casos por ano no triênio 2023–2025. Trata-se de um câncer com alta incidência, mas com elevado potencial de prevenção e cura se detectado precocemente. Conforme dados do INCA, somente em 2020 ocorreram 20.245 óbitos por câncer de cólon e reto no país.

O Protocolo de Ação Programática no Câncer Colorretal da SES/DF (2025) classifica como população de alto risco para o câncer colorretal pessoas com:

Histórico familiar de câncer colorretal ou de pólipos adenomatosos avançados;

Diagnóstico de doenças genéticas como Síndrome de Lynch e Polipose Adenomatosa Familiar (PAF);

Doença inflamatória intestinal com mais de 10 anos de evolução.

Esse mesmo protocolo estabelece que a colonoscopia deve ser antecipada para:

Pessoas com parente de primeiro grau diagnosticado antes dos 60 anos, recomendando o exame aos 40 anos ou 10 anos antes do diagnóstico do familiar mais jovem;





Pessoas com PAF, que devem iniciar o rastreio entre 10 e 15 anos de idade.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio das *Orientações para o Diagnóstico Precoce de Câncer de Cólon e Reto* (junho de 2022), igualmente reconhece a importância da detecção precoce, ressaltando que o câncer colorretal tem evolução lenta e geralmente inicia-se por lesões benignas (pólipos), passíveis de remoção antes da malignização. É classificado como grupo de alto risco as pessoas com histórico familiar ou pessoal de câncer colorretal e doenças genéticas associadas.

Estudos internacionais, como os apresentados pela American Cancer Society, indicam que síndromes hereditárias como a Síndrome de Lynch aumentam o risco de câncer colorretal para até 80% ao longo da vida, além de estarem relacionadas a outros tipos de câncer, como de endométrio, estômago e ovário.

Nesse cenário, é essencial garantir a priorização e a antecipação do exame de colonoscopia, especialmente para pessoas com histórico familiar relevante, independentemente de sua idade cronológica. Isso assegura equidade no acesso à saúde, combate desigualdades e promove uma ação concreta de prevenção secundária no SUS.

Além disso, a proposta prevê medidas de informação e conscientização da população, alinhadas às melhores práticas de saúde pública, incluindo campanhas educativas e materiais informativos visíveis nas unidades de saúde. O próprio protocolo da SES/DF prevê tais ações de educação em saúde e capacitação dos profissionais da atenção primária.

A proposta homenageia a artista Preta Gil, que, ao compartilhar publicamente sua luta contra o câncer colorretal, ampliou o debate nacional sobre a importância do diagnóstico precoce e do acesso universal à colonoscopia.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). *Estimativa 2023: incidência de câncer no Brasil*. Rio de Janeiro: INCA, 2022.

SÃO PAULO (Estado). SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. *Orientações para o diagnóstico precoce de câncer de cólon e reto e câncer de pele na Atenção Básica*. São Paulo: SES-SP, 2022. p. 2-3.

AMERICAN CANCER SOCIETY. *Colorectal Cancer: Risk Factors and Genetic Syndromes*. Atlanta, 2024. Disponível em: <https://www.cancer.org/cancer/colon-rectal-cancer/causes-risks-prevention/risk-factors.html>

**Mauro Bragato - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340034003600310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 02/08/2025 20:02

Checksum: **F468312619BC1FF12587AB35DEF1E44E295241D5A856F2DF9477C3DDACDF7C1D**

